



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 726/2021

Sant'Ana do Livramento, 02 de agosto de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Ofício nº 293/2021/CM-FC, encaminhar, a pedido do Secretário da Saúde, a documentação em anexo.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	982
ENTRADA EM	29.07.21
SAÍDA EM	02.08.21
DESTINO	Com. - U. B. D.

Prefeitura Municipal de Santana do Livramento
Secretaria Municipal da Saúde

Mathews Borges Medeiros
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Pref. Mun. S. Livramento - RS

**Memorando n.º 317/2021
2021**

Sant'Ana do Livramento/RS, 27 de julho de

À SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio do presente, informar e ao final requer o que segue:

Em atenção ao ofício de n.º 293/2021/CM-FC, oriundo da Câmara Municipal de Vereadores, requer que seja remetido para conhecimentos dos ilustres vereadores o Memorando de n.º 60/2021, expedido pela Sra. Coordenadora e Farmacêutica da Equipe NASF-AB, conforme fotocópia em anexo.

Atenciosamente,

**Paulo Henrique Vargas,
Secretário Municipal da Saúde.**

Paulo Henrique Vargas
Farmacêutico
Secretário Mun. da Saúde
Matr. 122516

Prefeitura Municipal de Santana do Livramento

Secretaria Municipal da Saúde

NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família

Santana do Livramento, 21 de julho 2021.

Memorando nº: 60/2021

De: NASF-AB

Para: SMS

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos através deste responder ao ofício nº293/2021/CM-FC.

Conforme o anteprojeto de lei que cria o ambulatório para pacientes com sequelas COVID19 entende-se que é viável, pois os profissionais necessários já existem na rede, para compor a equipe deste ambulatório. Porém, ficaremos no aguardo de leis para repasses de recursos estaduais e/ou federais para montagem e execução do serviço desse ambulatório completo. Entendemos que para que esse serviço seja realizado com uma melhor integralidade de atendimento ao paciente a equipe será composta por: Assistente Social, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico Clínico, Nutricionista, Psicólogo e Técnico de Enfermagem. Os atendimentos serão no ambulatório ou domiciliar (conforme necessidade do paciente)

Sem mais,

Atenciosamente,



Coordenadora e Farmacêutica Equipe NASF-AB



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL 465	
PROTOCOLO	
ENTRADA EM	14.6.2021.
SAÍDA EM:	
DESTINO:	E Saele

Matheus Borges Medina
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO
Pref. Mun. S. Livramento - RS

Ofício nº 293/2021/CM-FC

Sant'Ana do Livramento, 14 de junho de 2021.

Senhora Prefeita Municipal:

Apraz-me cumprimentá-la, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, cópia do Pedidos de Informação de nº 331 ao 333/2021, deferidos por esta Presidência.

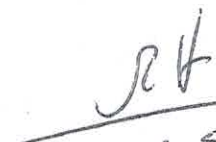
Também aproveitamos a oportunidade para encaminhar cópia do Anteprojeto de Lei nº 14/2021 de autoria do Vereador Luis Eduardo dos Reis Amaral, aprovado em plenário.

Certos de sua atenção ao assunto encaminhado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Vereador Carlos Enrique Civeira
Presidente

À Excelentíssima Senhora
Ana Luiza Moura Tarouco
Prefeita Municipal
Nesta Cidade


A SE SMOE
PL RECURSOS SOBRE
JUBILATÓRIO
TÉCNICO DO
AUTO-RECURSO

VEREADOR
**DUDA
AMARAL**

APROVADO
☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA
Em 14/06/2021

compromisso
Secretário

COM A FRONTEIRA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 14 DE _____ 2021

APROVADO
Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo
☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA
Em 14/06/2021
Presidente

Dispõe sobre a implantação de ambulatório pós-COVID-19, com garantia e ampliação de serviço de assistência integral de saúde dos pacientes e familiares das vítimas da doença.

ANA LUIZA DE MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a implantação de ambulatório pós-COVID-19, com garantia e ampliação de serviço de assistência integral de saúde aos indivíduos com sequelas da doença, bem como atendimento psicológico e assistencial aos familiares em 1º grau das vítimas e moradores da mesma unidade domiciliar onde vivia o paciente que veio a óbito, visando preservar a saúde e garantir a integridade psicológica daqueles que perderam um ente querido em decorrência da doença.

Artigo 2º - Fica assegurada ao indivíduo com sequelas da COVID-19, a implantação de ambulatório pós-COVID-19, ainda que após o término do tratamento convencional dos sintomas ou alta hospitalar, visando prevenir, acompanhar e tratar eventuais sequelas ocasionadas pela patologia.

Artigo 3º - Fica assegurada a disponibilização de uma equipe especializada, a fim de atender às pessoas supramencionadas. Entre os profissionais, fica designada de forma emergencial uma equipe técnica que deverá ter a composição mínima

**DUDA
AMARAL**



compromisso

COM A **FRONTeira**

de: Psicólogo, Assistente Social, Médico e Fisioterapeuta, enquanto perdurarem as emergências de saúde pública decorrente da pandemia, Decretos e as medidas de combate à COVID-19, garantindo acesso e qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar.

Artigo 4º - Fica a encargo do Poder Executivo, disponibilizar um local para que sejam providenciados tais atendimentos, bem como, a locomoção dos técnicos até os pacientes que estiverem impossibilitados de deslocar-se de sua residência em razão das sequelas e sintomas da enfermidade.

Artigo 5º - O tempo de duração dos tratamentos será diagnosticado e estipulado pelos profissionais da saúde que realizarão os atendimentos.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 07 de junho de 2021.


Vereador **LUIS EDUARDO DOS REIS AMARAL**
Progressistas

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto trata da saúde dos cidadãos santanenses que vem sofrendo as consequências da pandemia desde a chegada do vírus causador da patologia, que além de trazer muitos desafios, especialmente no que tange à saúde, infelizmente tem feito muitas vítimas, sendo extremamente necessário dar o devido amparo aos seus familiares.

Diante desta situação, indispensável a apresentação do presente Anteprojeto de Lei com a finalidade de salvaguardar a implantação de ambulatório pós-COVID-19, com garantia e ampliação de serviço de assistência integral de saúde aos indivíduos com sequelas da doença, bem como atendimento aos familiares de 1º grau das vítimas, ou moradores da mesma unidade familiar onde vivia a vítima que veio a óbito, visando preservar a saúde, tendo em vista o alto índice de enfermidades, conforme já demonstrado por inúmeros estudos científicos, bem como garantir a integridade psicológica daqueles que perderam um ente querido em decorrência da doença.

Conforme os estudos que vêm sendo feitos, bem como pelas experiências vivenciadas, em que pese grande parte da população consiga superar a doença, infelizmente a ocorrência de implicações é comum, especialmente neurológicas, do sistema cardíaco e respiratório, psicológicas, além de situações de reinfeção.

Sendo assim, resta comprovado que tal medida é de suma urgência vez que a pandemia vivenciada tem sido um divisor de águas, especialmente pelo fato de que os profissionais e estudiosos da área da saúde, ainda não desenvolveram um método com eficácia absoluta para a cura da doença, que ainda demanda muito estudo, motivo pelo qual, a prevenção, o acompanhamento e o tratamento de sequelas, trarão maior efetividade à atenção em saúde desses usuários.

Pelo exposto, certos de que a implementação da medida disposta é necessária, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Anteprojeto de lei.

Santa Ana do Livramento, 07 de junho de 2021.

Vereador **LUIS EDUARDO DOS REIS AMARAL**
Progressistas